



# Diário Oficial do **Município**

## Prefeitura Municipal de Santo Amaro

sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI - Edição nº 01009 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

[www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/](http://www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
B0B5DC3E0C532EE3DA8C9CF14AC10B79

## Prefeitura Municipal de Santo Amaro

# SUMÁRIO

- EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO 152-2023
- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 019.2024.
- PORTARIA SAÚDE 172-2024 DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS.
- PORTARIA SAÚDE 173-174-2024 DISPÕE LICENÇA DE SERVIDOR.
- ATA 037-2024 (PE 023-2024)
- ATA 038-2024 (PE 023-2024)
- EXTRATO DO CONTRATO 083-2024
- ERRATA TERMO DE REPASSE Nº 001-2024
- ERRATA TERMO DE REPASSE Nº 002-2024

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

## EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 152/2023

**O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA**, inscrito no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede administrativa na Rua do Imperador, 3, centro, SANTO AMARO - Bahia, CEP 44.200-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, brasileira, casada, RG: 04.759.904-98, CPF: 881.141.045-20 e do outro lado, a Empresa **GF SOLUÇÃO TECNOLOGIA E SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Torquato Bahia nº 04, Edf. Raymundo Magal, sala 316, Comércio, CEP: 40.015-110, Salvador - Ba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.836.095/0001-65, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr: Carlos Augusto Ferraz Freire de Carvalho, inscrito no Cadastro de Pessoa Física/ Jurídica, portador da cédula de identidade sob o nº 11.727.851-39 SSP/BA e CPF nº 042.410.825-99, resolvem firmar o **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA**, de acordo com art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações.

**RESOLVEM:**

**CELEBRAR O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 152/2023**, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de implantação, capacitação, monitoria, suporte e apoio na utilização do Sistema e-SUS/PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão) no Município de Santo Amaro, incluindo serviços de apoio, suporte técnico e treinamento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em obediência ao art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021 e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica o prazo de vigência do Contrato prorrogado por mais **03 (três) meses**, a partir da data da assinatura.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Todas as demais cláusulas do CONTRATO e ADITIVOS INICIAL, permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir todos os seus jurídicos e administrativos necessários.

Santo Amaro – Bahia, 10 de outubro de 2024.

**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO - Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

1

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 – SRP

A Prefeita do Município de Santo Amaro – Estado da Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº 019/2024 – SRP, cujo objeto é o Registro de preço para futura e eventual aquisição de insumos farmacêuticos necessários para o programa de insulinas dependentes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santo Amaro - BA**, resolve HOMOLOGAR o Pregão em referência à empresa **VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, Situada à Rua José de Deus Pereira, nº 287, Galpão A, Bairro Caiçara, CEP 46.430-000, Guanambi/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.229.287/0001-01, **vencedora do certame** pelo valor global de R\$ 298.848,00 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais).

Santo Amaro/BA, 11 de outubro de 2024.

**Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo**

**Prefeita**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

**PORTRARIA SAÚDE N° 172, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.**

Designa Fiscais de Contratos para acompanhar e fiscalizar contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Santo Amaro.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO** Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **YURI TAVARES DO CARMO ALMEIDA**, matrícula nº **710392**, para ser a fiscal do Contrato abaixo, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

I – CONTRATO N° 049/2024 – M3M SOLUÇÕES INTELIGENTES.

**Parágrafo único.** No impedimento do Fiscal Titular designado no Artigo 1º da presente portaria, fica designado como Fiscal Substituto o servidor **GILENO PEREIRA SILVA**, matrícula **713059**.

**Art. 2º** As funções designadas através desta portaria serão realizadas sem prejuízo de suas atribuições normais junto à unidade em que trabalha.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO,**  
ESTADO DA BAHIA, em 09 de outubro de 2024.

**JANICE DE SOUZA BRANDÃO**  
Secretaria Municipal de Saúde

**ROBSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ALESSANDRA GÓMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA SAÚDE N° 173, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do  
Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras  
providências.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO  
AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor efetivo **Srº. IRAN CAVALCANTE SCHITINI**,  
matrícula nº 500734, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Licença Prêmio, pelo  
período de 90 (noventa) dias.

**Art. 2º** A data de início será em 14 de outubro de 2024.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as  
disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE  
SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 09 de outubro de 2024.**

**JANICE DE SOUZA BRANDÃO  
Secretaria Municipal de Saúde**

  
**ROBSON PEREIRA DOS SANTOS  
Secretário Municipal da Fazenda**

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
Prefeita Municipal**

1

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

## **PORTARIA SAÚDE N° 174, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do  
Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras  
providências.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO  
AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,**

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor efetivo Srº. **TIAGO BARBOSA DA SILVA**, matrícula nº 704711, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Licença Prêmio, pelo período de 90 (noventa) dias.

**Art. 2º** A data de início será em 14 de outubro de 2024.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE  
SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 09 de outubro de 2024.**

**JANICE DE SOUZA BRANDÃO  
Secretaria Municipal de Saúde**

  
**ROBSON PEREIRA DOS SANTOS  
Secretário Municipal da Fazenda**

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
Prefeita Municipal**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTO AMARO**  
CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024 – SRP**

Por este instrumento público, de um lado o Município de Santo Amaro - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, localizada Rua do Imperador nº 03 Centro, Sala de Reuniões do Departamento de Licitação, Santo Amaro, Bahia representado pela Prefeita Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TECTRANS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA 02, Nº 14, BAIRRO PLANALTO ANIL IV, CEP: 65053-505, SÃO LUÍS, MARANHÃO CNPJ: 07.832.591/0001-02 sob o no, representada por MARCUS VINÍCIUS VALE LIRA, inscrito no CPF sob o nº 053.010.493-80 e portador do RG nº 0201009720028 SESC/MA, com o e-mail:[tectransbr@gmail.com](mailto:tectransbr@gmail.com) TEL: (98) 3244-2823, (98) 98352-1972. Doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para serviços de manutenção preventiva e corretiva da sinalização semafórica e aquisição de insumos necessários para realização dos serviços, com a finalidade de atender as necessidades do Município de Santo Amaro - BA, do Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão nº 023/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	25	SERV.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA.	R\$ 3.160,00	R\$ 79.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE I: R\$ 79.000,00. (SETENTA E NOVE MIL REAIS).					R\$ 79.000,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

2.1. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e da Ordem Pública da Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA.

2.2. Os órgãos participantes são as demais secretarias municipais do Município de Santo Amaro - BA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTO AMARO**  
CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



## CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, salvo, justificadamente, nos casos previstos no art.124, da lei nº14.133/21.

## CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços (Analizado caso através de Processo Administrativo Especial);

5.1.2 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133/21.

5.1.3 Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados e comprovados os fatos;

5.1.4 Por razões de interesse público.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ATA COM OS PRESTADORES

6.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

6.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.1 do Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas no edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 Durante a vigência desta ata, os preços serão fixos e irreativáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

8.1 A detentora da ata deverá seguir as normas descritas no Edital e Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

8.2 Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTO AMARO**  
CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



ou Ordem de Compra.

## CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverão seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 11.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

11.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTO AMARO**  
CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



item 11.2 da presente Ata.

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6 A aplicação das sanções previstas no item 11.2. desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7 Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 11.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Integram este documento, independentemente de transcrição, o edital Pregão Eletrônico SRP 023/2024, Termo de Referência e a proposta da empresa.

12.2 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTO AMARO**  
CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

12.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro – BA para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Santo Amaro, Bahia, 26 de setembro de 2024

---

**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**  
Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo  
**ORGÃO GERENCIADOR**

---

**TECTRANS LTDA**  
MARCUS VINÍCIUS VALE LIRA  
**Fornecedor**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTO AMARO**  
CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024 – SRP**

Por este instrumento público, de um lado o Município de Santo Amaro - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, localizada Rua do Imperador nº 03 Centro, Sala de Reuniões do Departamento de Licitação, Santo Amaro, Bahia representado pela Prefeita Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av Ailton Paranaíba Vilela, 1555 – Chácara General Banda - Três Corações/MG - CEP 37.414 000. CNPJ: 00.390.052/0001-11 sob o no, representada por AMANDA SONJA DA SILVA TEODORO, inscrito no CPF sob o nº 083.235.476-70 e portador do RG nº MG-15.234.571, com o e-mail: [contrasin@contrasin.com.br](mailto:contrasin@contrasin.com.br) TEL: (35) 3239-3550. Doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR**

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para serviços de manutenção preventiva e corretiva da sinalização semafórica e aquisição de insumos necessários para realização dos serviços, com a finalidade de atender as necessidades do Município de Santo Amaro - BA, do Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão nº 023/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

1.2 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE II						
ITEM	QTDE	UND	DESCRÍÇÃO/ESPECIF.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	15	UN	Bolacha/Ampola de Led' para foco de pedestres de 200mm, cores: verde e vermelha. Símbolo: boneco (parado e andando)	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00	Contrasin
2	15	UN	Bolacha/Ampola de Led' para foco veicular de 200mm, cores: verde, amarela e vermelha.	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00	Contrasin
3	4	UN	Braço projetado para sustentação de semáforo em aço galvanizado, diâmetro externo 101,6mm (4"), parede 4,25mm, projeção de 3.700mm, na cor prata.	R\$ 1.946,63	R\$ 7.786,52	Contrasin
4	4	UN	Braço projetado para sustentação de semáforo em aço galvanizado, diâmetro externo 101,6mm (4"), parede 4,25mm, (projeção mínima de 4.500mm), na cor prata.	R\$ 2.096,64	R\$ 8.386,56	Contrasin
5	1500	M	Cabo flexível 3 x 1,5mm <sup>2</sup> , isolamento de 750vpp. Obedecendo as normas NBR 13249, com condutores isolados nas cores verde, vermelha e preta	R\$ 4,95	R\$ 7.425,00	Vathisa

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTO AMARO**  
CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



6	1500	M	Cabo flexível 4 x 1,5mm <sup>2</sup> , isolamento de 750vpp. Obedecendo as normas NBR 13249, com condutores, isolados nas cores amarela, verde, vermelha e preta.	R\$ 7,40	R\$ 11.100,00	Vathisa
7	1500	M	Cabo plastichumbo 2 x 1,5mm <sup>2</sup> (ou similar).	R\$ 5,19	R\$ 7.785,00	Vathisa
8	9	UN	Caixa de Ligação com dois disjuntores de 20 ou 30A, para proteção do sistema eletrônico.	R\$ 20,31	R\$ 182,79	Steck
9	4	UN	Coluna semafórica - de aço galvanizado para braço projetado mínimo 114mm (5"), parede 4,75mm , comprimento 6.000mm com aletas na extremidade inferior para engastamento com uma boca, na cor prata.	R\$ 2.100,00	R\$ 8.400,00	Contransin
10	4	UN	Coluna composta cônica, com braço projetado para sustentação de semáforos de rua e/ou placas 2,0 x 1,0 m, como também para monitoramento ou radares, constituído em chapa de aço SAE1010/1020, espessura # 3,0mm, fabricada com altura útil de 5200mm fora do solo e 1000mm engastado ao solo, com 2 aletas antigiro de dimensões 100 x 200mm #3,0mm; diâmetro do topo da coluna com 123mm e da base com 187mm tipo poliédrico com 16 faces, formando um desenvolvimento cônico constante de 2,6%. Possui caixa quadrada soldada ao topo em chapa de aço. Possui caixa quadrada soldada ao topo em chapa de aço 180 x 180mm, com 4 furos rosqueados de 1/2" e 4x parafusos INOX 1/2" x 1.1/4", para fixação de braço projetado e furo central de diâmetro 50mm para passagem de fiação; possui janela de inspeção retangular dimensões 50x280mm, provida de tampa parafusada de sobrepor, podendo ser tampacega ou para bocal, localizada sua parte inferior a 1000mm do solo, e furo de diâmetro de 63mm a 800mm da base para entrada de cabos e furos de diâmetro de 26mm com conjunto de roscas M8 compondo o sistema de fixação dos equipamentos, totalizando 4 furos e 12 roscas M8, conforme padrão SEMCO. Braço constituído em chapa de aço SAE1010/1020, espessura # 3,0mm, com projeção horizontal 4700mm com 123mm na base e 76mm no topo, garantindo desenvolvimento cônico constante da base até 3000mm e tubo cilíndrico 76mm soldado para completar seu comprimento na parte horizontal; flange 180mm x 150mm com 4 furos de diâmetro 1/2" soldada em ângulo.	R\$ 6.200,00	R\$ 24.800,00	Contransin
11	6	UN	Conjunto semafórico para pedestres, modelo retangular na cor preta com no mínimo 244 leds no mínimo.	R\$ 364,19	R\$ 2.185,14	Contransin
12	6	UN	Conjunto semafórico veicular 200 x 200 x 200mm, na posição horizontal com indicação do tempo de verde e anteparo, na cor preta com leds (min. 364 + (119 x 3) = 721 leds).	R\$ 5.631,67	R\$ 33.790,02	Contransin

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTO AMARO**  
CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



13	6	UN	Conjunto semafórico veicular 200 x 200 x 200mm, na posição vertical, (repetidor) com anteparo, na cor preta com leds ((min. 119 x 3) = 357 leds).	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00	Contransin
14	4	UN	Controlador eletrônico multiplanos, para cinco fases, sendo três veicular e duas para pedestre, com vermelho piscante, 127/220 volts, com gabinete de proteção na cor prata.	R\$ 7.000,00	R\$ 28.000,00	Contransin
15	4	UN	Controlador eletrônico multiplanos, para seis fases, sendo três veicular e três para pedestre, com vermelho piscante, 127/220 volts, com gabinete de proteção na cor prata.	R\$ 8.000,00	R\$ 32.000,00	Contransin
16	4	UN	Contador regressivo quadrado 400 mm cor verde e vermelha	R\$ 3.700,00	R\$ 14.800,00	Contransin
17	4	UN	Fonte para Controlador (Contransin ou similar)	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00	Contransin
18	6	UN	Isolador rack de 01 elemento completo com roldana em louça	R\$ 45,00	R\$ 270,00	Contransin
19	9	UN	Máscara seta em fibra de vidro 200mm.	R\$ 120,00	R\$ 1.080,00	Contransin
20	3	UN	kit para aterramento. Malha com três hastas tipo coperweld 5/8" x 2,4m, 03 conectores tipo olhal, 15mts de cabo cobre 6mm.	R\$ 380,00	R\$ 1.140,00	Intelli
21	4	UN	Módulo de Potência para Controlador (Contransin, Digicon ou similar)	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00	Contransin
22	4	UN	Módulo lógico para Controlador (Digicon, Contransin ou similar)	R\$ 1.921,71	R\$ 7.686,84	Contransin
23	9	UN	Pestana para foco veicular/pedestre	R\$ 78,97	R\$ 710,73	Contransin
24	10	UN	Suporte simples 101,6mm para fixação em braço projetado. Tipo basculante.	R\$ 125,60	R\$ 1.256,00	Contransin
25	10	UN	Suporte simples 101,6mm para fixação em coluna de pedestre/repetidor.	R\$ 149,96	R\$ 1.499,60	Contransin
26	10	UN	Suporte duplo 127mm para fixação em coluna de semáforo.	R\$ 102,98	R\$ 1.029,80	Contransin
VALOR TOTAL DO LOTE II: R\$ 241.914,00. (DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL E NOVECENTOS E QUATORZE REAIS).					R\$ 241.914,00	

## CLÁUSULA SEGUNDA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

2.1. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e da Ordem Pública da Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA.

2.2. Os órgãos participantes são as demais secretarias municipais do Município de Santo Amaro - BA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTO AMARO**  
CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



3.2 O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá validade de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

## CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, salvo, justificadamente, nos casos previstos no art.124, da lei nº14.133/21.

## CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços (Analizado caso através de Processo Administrativo Especial);

5.1.2 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133/21.

5.1.3 Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados e comprovados os fatos;

5.1.4 Por razões de interesse público.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ATA COM OS PRESTADORES

6.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

6.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.1 do Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas no edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 Durante a validade desta ata, os preços serão fixos e irreativáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTO AMARO**  
CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- 8.1 A detentora da ata deverá seguir as normas descritas no Edital e Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.
- 8.2 Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

## CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverão seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item deste edital as seguintes sanções:
- a) advertência;
  - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
  - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTO AMARO**  
CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 da presente Ata.

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6 A aplicação das sanções previstas no item 11.2. desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7 Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTO AMARO**  
CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Integram este documento, independentemente de transcrição, o edital Pregão Eletrônico SRP 023/2024, Termo de Referência e a proposta da empresa.
- 12.2 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- 12.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro – BA para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Santo Amaro, Bahia, 26 de setembro de 2024

---

**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**  
Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo  
**ORGÃO GERENCIADOR**

---

**CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
AMANDA SONJA DA SILVA TEODORO  
**Fornecedor**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
ESTADO DA BAHIA

Santo Amaro - BA, 04 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
CNPJ Nº 14.222.566/0001-72  
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024  
EXTRATO DO CONTRATO

**Processo Administrativo:** 201/2024 **Contrato 083/2024**

**Contratante:** Município de Santo Amaro, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72.

**Contratada:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04.

**Objeto:** Introdução à elaboração de Projetos de Trabalho Social", visando a participação de servidoras públicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do Município de Santo Amaro – BA.

**Vigência:** O presente instrumento vigorará pelo período 90 (noventa) dias.

**Valor:** R\$ 3.420,00 (Três mil quatrocentos e vinte reais).

**Dotação Orçamentária:**

**Unidade Orçamentária:**

0404 – Diretoria de Habitação

**Projeto Atividade:** 2063 – Gestão do Trabalho Social em Programas de Habitação de Interesse Social

**Elemento de Despesa:** 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 150000 – Recursos não Vinculados de impostos

**Fundamentação legal:** art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

---

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo  
**Prefeita Municipal**

1

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Outros



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

## ERRATA

**TERMO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 001/2024 EM ATENDIMENTO A LEI Nº 14.434 DE 4 DE AGOSTO DE 2022.**

**TERMO ADMINISTRATIVO QUE TEM POR OBJETO O REPASSE FINANCEIRO DE RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE A TÍTULO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, NOS TERMOS DA LEI 14.434/22.**

**A PREFEITA DE SANTO AMARO, e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**RETIFICAM:**

**Onde se lê:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA**

1.7 O valor de dezembro observa o previsto no art. 3º, II da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023. Parágrafo único. Para efeito do presente termo, importa destacar que em relação aos valores destinados aos profissionais implicados na unidade hospitalar e cadastrados a partir de dezembro/23 na plataforma INVESTSUS do Ministério da Saúde, os dados financeiros estão disponíveis a partir desse mesmo mês, seguindo a mesma lógica mencionada acima.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O valor global do presente termo de repasse refere-se a 13 parcelas, quais sejam as parcelas 1 a 12, referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2024 e, parcela 13, referente ao repasse do décimo terceiro salário, e está estimado em **R\$103.740,10**.

3.2 Os valores referentes ao período retroativo que compreende as parcelas de 1 a 9, dos meses de dezembro/2023 a agosto/2024 serão repassados em parcela única conforme valores já pagos anteriormente pelo FNS/MS ao município, repassados mediante validação de profissionais ativos,

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

informados na plataforma INVESTSUS, mês a mês, a partir de dezembro/2023, na soma de **R\$48.569,10**.

3.3 O valor referente aos meses seguintes, parcelas de 10 a 14, serão repassados mediante liberação por Portarias GM/MS específicas para tal fim, nos termos e na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, publicadas mensalmente pelo MS e será transferido no prazo de até 30 (trinta) dias contados do crédito pelo FNS na conta bancária do Município criada para este fim, para conta corrente específica da Santa Casa de Misericórdia de Oliveira dos Campinhos – Instituto Nossa Senhora da Vitória também criada especificamente para esse fim, no valor estimado de **R\$55.171,00**.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1.1 Repassar em parcela única os valores retroativos ao período de dezembro de 2023 a agosto de 2024, transferidos pelo Governo Federal, em conformidade com o que dispõe a Portaria nº GM/MS Nº 1.135/2023.

**Leia-se:**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA

1.7 Para efeito do presente termo, importa destacar que os profissionais implicados na unidade hospitalar foram cadastrados na plataforma INVESTSUS do Ministério da Saúde a partir do mês de dezembro/2023 e os valores destinados aos mesmos, no que se refere aos dados financeiros, as informações estão disponíveis a partir desse mesmo mês, seguindo a mesma lógica mencionada acima.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.2 O valor global do presente termo de repasse refere-se a 13 parcelas, quais sejam as parcelas 1 a 12, referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2024 e, parcela 13, referente ao repasse do décimo terceiro salário, e está estimado em **R\$104.540,10**.

3.2 Os valores referentes ao período retroativo que compreende as parcelas de 1 a 8, dos meses de janeiro/2024 a agosto/2024 serão repassados em parcela única conforme valores já pagos anteriormente pelo FNS/MS ao município, repassados mediante validação de profissionais ativos, informados na plataforma INVESTSUS, mês a mês, a partir de dezembro/2023, na soma de **R\$49.369,10**.

3.3 O valor referente aos meses seguintes, parcelas de 09 a 13, serão repassados mediante liberação por Portarias GM/MS específicas para tal fim, nos termos e na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, publicadas mensalmente pelo MS e será transferido no prazo de até 30 (trinta) dias contados do crédito pelo FNS na conta bancária do Município criada para este fim, para conta corrente específica da Santa Casa de Misericórdia de Oliveira dos Campinhos – Instituto Nossa Senhora da Vitória também criada especificamente para esse fim, no valor estimado de **R\$55.171,00**.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1.1 Repassar em parcela única os valores retroativos ao período de Janeiro de 2024 a agosto de 2024, transferidos pelo Governo Federal, em conformidade com o que dispõe a Portaria nº GM/MS Nº 1.135/2023.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 04 de outubro de 2024.**

**JANICE DE SOUZA BRANDÃO  
Secretária Municipal de Saúde**

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
Prefeita Municipal**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Outros



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**ERRATA**

**TERMO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 002/2024 EM ATENDIMENTO A LEI Nº 14.434 DE 4 DE AGOSTO DE 2022.**

**TERMO ADMINISTRATIVO QUE TEM POR OBJETO O REPASSE FINANCEIRO DE RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE A TÍTULO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, NOS TERMOS DA LEI 14.434/22.**

**A PREFEITA DE SANTO AMARO, e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**RETIFICAM:**

**Onde se lê:**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, com sede na Praça da Purificação, s/nº - Centro, CEP 44.200-000, Santo Amaro – Bahia, neste ato representado por sua Prefeita, a Senhora **ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.278.378/0001-30 situado na Praça da Purificação, s/n – Centro, Santo Amaro – BA, representado por sua Secretária e Gestora, Senhora **JANICE DE SOUZA BRANDÃO**, brasileira, solteira, gestora pública, RG SSP/BA nº 0292669399, CPF nº 182.255.785-20, denominados em conjunto **MUNICÍPIO/FMS/SANTO AMARO** e de outro lado, INSTITUTO DE NEFROLOGIA DE SANTO AMARO LTDA, CNPJ nº 1 9.318.513/0001-25 sito na RODOVIA ba 420, s/n – Bairro: Nova Santo Amaro, Santo Amaro - BA, neste ato representado por **BOLIVAR CAMPELO SANTANA BAPTISTA NETO**, brasileiro, casado, Médico Nefrologista, RG nº SSP/BA 0504447602, CPF/MF nº 951.152.26553, doravante denominada simplesmente **INERE**, tem justo e acordado as cláusulas e condições que seguem:

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.3 O valor referente aos meses seguintes, parcelas de nº 3 a 8, serão repassados mediante liberação por Portarias GM/MS específicas para tal fim, nos termos e na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, publicadas mensalmente pelo MS e será transferido no prazo de até 30 (trinta) dias contados do crédito pelo FNS na conta bancária do Município criada para este fim, para conta corrente específica do INERE também criada especificamente para esse fim, no valor estimado de R\$189.300,00.

### Leia-se:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, com sede na Praça da Purificação, s/nº - Centro, CEP 44.200-000, Santo Amaro – Bahia, neste ato representado por sua Prefeita, a Senhora **ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.278.378/0001-30 situado na Praça da Purificação, s/n – Centro, Santo Amaro – BA, representado por sua Secretária e Gestora, Senhora **JANICE DE SOUZA BRANDÃO**, brasileira, solteira, gestora pública, RG SSP/BA nº 0292669399, CPF nº 182.255.785-20, denominados em conjunto **MUNICÍPIO/FMS/SANTO AMARO** e de outro lado, INSTITUTO DE NEFROLOGIA DE SANTO AMARO LTDA, CNPJ nº 18.319.513/0001-25 sito na RODOVIA BA 420, s/n – Bairro: Nova Santo Amaro, Santo Amaro - BA, neste ato representado por **BOLIVAR CAMPELO SANTANA BAPTISTA NETO**, brasileiro, casado, Médico Nefrologista, RG nº SSP/BA 0504447602, CPF/MF nº 951.152.26553, doravante denominada simplesmente INERE, tem justo e acordado as cláusulas e condições que seguem:

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.3 O valor referente aos meses seguintes, parcelas de nº 4 a 8, serão repassados mediante liberação por Portarias GM/MS específicas para tal fim, nos termos e na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, publicadas mensalmente pelo MS e será transferido no prazo de até 30 (trinta) dias contados do crédito pelo FNS na conta bancária do Município criada para este fim, para conta corrente específica do INERE também criada especificamente para esse fim, no valor estimado de R\$189.300,00.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 11 de outubro de 2024.**

**JANICE DE SOUZA BRANDÃO**  
Secretaria Municipal de Saúde

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

2